



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 656/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE REALIZAM OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADAS E CAPINA MECANIZADA EM VIAS, ESTRADAS E LOGRADOUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigação das empresas que realizam serviços de corte e grama, roçadas e capina mecanizada em ruas, avenidas, estradas, praças, parques, áreas verdes, trevos, rótulas, taludes, cemitérios, escolas, creches, unidades de saúde e quaisquer outras áreas de responsabilidade da administração Municipal a utilizarem tela de proteção enquanto estiverem executando estes trabalhos.


Art. 2º As equipes deverão estar munidas de equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de cavaletes de sinalização, bandeirolas, cones de sinalização e placas indicativas nos locais que estiverem executando os serviços citados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei constitui infração da legislação, sujeitando o infrator a receber uma notificação do órgão fiscalizador, a reincidência da infração acarretará em multa de 1000 unidades discal d e referência, na terceira vez o valor da multa será dobrado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 02/02/16 Hora: 12/12
1173/2016




GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

Câmara



OFÍCIO Nº 022 /2016

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe - PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta à Resolução nº 059/2015 -Envio de Sanção

Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLADO
Data: 02/02/16 Hora: 12:12
n.º 1731
João Medeiros